



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12
16-05-85

LEI Nº 1.172, de 20 de Maio de 1.985.

"Autoriza a Celebração de Convênio entre o Município e a Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos."

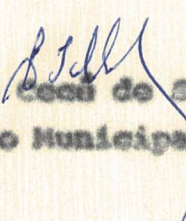
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Município de Pedro Leopoldo, autorizado a assinar qualquer Convênio, Termo de Cooperação e Aditamentos com a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESPORTOS, podendo, portanto, receber qualquer parcela em dinheiro, em nome do Município, dar recibo e quitação, bem como assinar compromisso de prestação de contas.

Art. 2º) - Ficam ratificados todos Acor- dos Termos de Cooperação e Termos Aditivos, firmados pelo Senhor Prefeito Municipal com a Secretaria do Trabalho.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
em 20 de Maio de 1.985.


César Julião Cecchi de Salles
Prefeito Municipal.